



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 312/2003

Súmula: INSTITUI O PROGRAMA **CIDADANIA EM AÇÃO 2003** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa **CIDADANIA EM AÇÃO 2003**, que será coordenado e executado pela Secretaria de Bem-Estar Social e Ação Comunitária em parceria com a Comissão Municipal do Programa, que assegurará às famílias menos favorecidas economicamente, condições mínimas de bem-estar e dignidade, através de suplementação alimentar paralela a uma ação global de cunho educativo e social.

Art. 2º - O Programa destina-se a atender famílias, idosos, pessoas acometidas de doenças graves e portadores de deficiência, que se encontram desprovidos momentaneamente de meios para a sua subsistência e que não estejam inseridos em outros programas semelhantes.

Art. 3º - O Município destinará até 25(vinte e cinco) cestas básicas de alimentos e produtos de higiene por mês, durante 8 meses, tendo seu início em maio e término em dezembro de 2003, cujo teto limitador para a execução do Programa será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - Cada cesta básica conterá os seguintes produtos:

Quantidade	Tipo de Produto
01 pct	Farinha de trigo - 5 kg
01 pct	Arroz tipo - 1 - 5 kg
01 pct	Açúcar cristal - 5 kg
01 pct	Sal refinado - 1 kg
01 pct	Macarrão - 1 kg
02 pct	Feijão - 1 kg
01 pct	Fubá - 1 kg
01 pct	Bolacha sortida - 400 g
01 pct	Farinha mandioca - 1 kg
02 latas	Óleo de soja - 900 ml
02 latas	Sardinha - 132 g
01 pct	Multimistura - 200 g
03 barras	Sabão - 400 g
02 unid	Sabonete - 90 g
01 unid	Creme Dental - 90 g
01 pct	Papel Higiênico - 4 rolos
01 pct	Café - 500 g
01 pct	Chocolate - 500 g



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 5º - O Programa será avaliado periodicamente através da realização de reuniões com a participação da Comissão Municipal, que juntas acompanharão a execução do mesmo.

Art. 6º - A Comissão Municipal será designada por ato do Executivo e composta por um representante dos seguintes Órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Bem-Estar Social e Ação Comunitária;
- II - Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Apae;
- V - Clube da Amizade e da União dos Vovôs de Céu Azul;
- VI - Agente Comunitária de Saúde do PSF 1, 2 e 3.

Art. 7º - A Secretaria de Bem-Estar Social e Ação Comunitária elaborará Projeto Técnico do Programa Cidadania em Ação 2003, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data.


Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução do referido Programa correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Bem-Estar Social e Ação Comunitária.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Céu Azul, em 17 de abril de 2003.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

 **O Paraná**
DIA: 23-4-03
PÁGINA: 36